



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Vera Cruz**

Av. Nestor Frederico Henn, 1540 - Bairro: Centro - CEP: 96880000 - Fone: (51) 3718-2966 - Email: frveracruzjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000621-86.2022.8.21.0160/RS

AUTOR: MW SEGURANCA LTDA

RÉU: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / TJRS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela autora MW SEGURANCA LTDA.

Determinada a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/05.

Juntado laudo no evento 03.

Vieram os autos conclusos.

À vista das considerações trazidas na análise prévia do Administrador Judicial, que corrobora as alegações apresentadas com a inicial e documentação que a instrui, tenho que Empresa requerente logrou comprovar o cumprimento dos pressupostos legais do pedido, o que por si só, se faz suficiente para o processamento na forma do "caput" do artigo 52 da Lei nº 11.101/05.

Como colocou o Perito nomeado: "o deferimento do processamento da Recuperação Judicial com intimação da Postulante para complementação de documentos, ante o substancial cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005."

5000621-86.2022.8.21.0160

10018528464 .V4



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Vera Cruz

Portanto, em exame perfunctório da documentação trazida aos autos, verifica-se que a situação da empresa, ora Requerente, em cotejo ao passivo em aberto e sua capacidade de receita, indica que a recuperação mostra-se viável.

Dito isso, tenho que, à luz do princípio legal da preservação da empresa, deve ser admitido o processamento da Recuperação Judicial.

Igualmente, o pleito antecipatório mostra-se imprescindível para o retorno das atividades econômicas, sendo, portanto, deferido, desde que com o retorno das atividades as faturas atuais voltem a ser pagas.

Ante ao exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MW SEGURANÇA LTDA, determinando o quanto segue:

a) mantendo a nomeação do administrador judicial José Paulo Japur, da empresa Brizola e Japur - administradora judicial – mediante compromisso;

b) defiro o pedido de intimação da Requerente para complementar documentos, mercê do preenchimento substancial dos requisitos dos artigos 48 e 51, da LRF, possuindo a Requerente efetivo potencial de geração dos benefícios socioeconômicos advindos da preservação da empresa. Intime-se;

c) quanto ao pedido de tutela antecipada (evento 22) vista ao administrador judicial;

d) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma Lei.

e) o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.1901/05;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Vera Cruz

f) publique-se o edital disposto no §1º do artigo 52 da Lei de Falências;
g) imponho aos Administradores da Recuperanda a obrigação de apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição;

h) determino a suspensão de todas as ações líquidas ou execuções movidas contra a recuperanda pelo prazo mínimo de 180 dias, na forma do art. 6º da
Lei de Falências;

i) Intime-se o Ministério Público;

j) Expeçam-se ofícios comunicando a propositura da presente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Intimem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA REZENDE SPENNER, Juíza de Direito**, em 5/5/2022, às 0:46:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10018528464v4** e o código CRC **d2120ce1**.

5000621-86.2022.8.21.0160

10018528464 .V4